



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIOLOS**

### **PROJETO**

#### **Regulamento de Utilização da Casa Mortuária de Arraiolos**

A Câmara Municipal de Arraiolos, consciente de que a existência de uma casa mortuária com condições apropriadas para a realização de homenagens e cerimónias fúnebres, corresponde à satisfação de uma necessidade profundamente sentida pela população do concelho, realizou um significativo investimento tendo em vista garantir a resposta nesta área concreta.

Através do presente Regulamento, estabelecem-se agora as regras relativas à adequada gestão e utilização do referido espaço, garantindo assim a sua disponibilidade, em termos absolutamente transparentes e segundo regras e princípios adequados à melhor gestão pública.

#### **Norma Habilitante**

O presente Regulamento de Utilização da Casa Mortuária de Arraiolos, é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 136º do Código do Procedimento Administrativo, bem como nos artºs. 23º., alínea k) do nº. 1. do artº. 33º. e alínea g), do nº. 1. do artº. 25º., todos da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada

#### **Artigo 1º.**

##### **(Objeto)**

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as condições de utilização da Casa Mortuária de Arraiolos, assim como fixar as regras relativas às correspondentes taxas.

#### **Artigo 2º.**

##### **(Utilizadores)**

1. A utilização da Casa Mortuária será facultada a toda a população residente na área geográfica do concelho de Arraiolos e ainda aos não residentes mas cujos funerais se destinem aos cemitérios do concelho.

2. A utilização da Casa Mortuária por não residentes e cujos funerais se destinem a outros cemitérios que não os referidos na alínea anterior, depende da inexistência de outras pretensões de utilização do espaço por parte dos interessados referidos no número anterior, sendo os requerimentos respetivos objeto de despacho da presidente da câmara, com possibilidade de delegação em vereador titular do pelouro da atividade mortuária e cemiterial.

#### **Artigo 3º.**

### **(Serviços responsáveis)**

1. A pessoa ou entidade responsável pela cerimónia fúnebre e posterior funeral, requisitará o acesso à Casa Mortuária junto dos competentes serviços municipais.
2. Aos Sábados, Domingos, Feriados e dias em que seja decretada tolerância de ponto, a requisição será feita junto do serviços do cemitério (coveiro ou guarda do cemitério).
3. Fora dos horários de funcionamento dos serviços referidos nos pontos anteriores, o acesso à Casa Mortuária será facultado por um funcionário da Câmara Municipal a designar oportunamente.

### **Artigo 4º.**

#### **(Horário de Acesso e Funcionamento)**

1. A entrada de cadáveres na Casa Mortuária poderá ser efetuada entre as 07,00 e as 19,00 horas de cada dia.
2. As homenagens e cerimónias fúnebres a realizar na Casa Mortuária, bem como o acto de velar os falecidos poderão decorrer entre as 8h00 às 24h00 de cada dia, sendo o edifício obrigatoriamente encerrado a esta última hora, sem prejuízo de os familiares que o requeiram aí poderem permanecer, assumindo, mediante declaração escrita prévia, a plena responsabilidade pela integridade do espaço e de tudo quanto nele se encontre.

### **Artigo 5º.**

#### **(Uso e Conservação dos Espaços)**

Os utilizadores da Casa Mortuária devem zelar pelo seu bom uso e conservação, bem como de todo o mobiliário e equipamento que nela exista.

### **Artigo 6º.**

#### **(Responsabilidade por Danos)**

Serão apuradas responsabilidades pela má ou indevida utilização do imóvel e seus equipamentos, relativas aos danos materiais que decorram dessa utilização, sendo o pagamento da indemnização que for devida, da responsabilidade do requerente da sua utilização.

### **Artigo 7º.**

#### **(Evacuação do Espaço)**

Ocorrendo quaisquer distúrbios ou perturbações da ordem pública dentro da Casa Mortuária, a Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder à sua evacuação.

### **Artigo 8º.**

#### **(Taxa de Utilização)**

A utilização da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento da taxa prevista na tabela de taxas do Município, por cada período de 24h ou fração.

## **Artigo 9º.**

### **(Cobrança de Taxas)**

1. O pagamento das taxas será sempre efetuado nos serviços administrativos competentes, aquando da requisição da Casa Mortuária.
2. Quando o acesso à Casa Mortuária for assegurado pelos Serviços do Cemitério (coveiro ou guarda do cemitério) ou pelo funcionário designado nos termos do artº. 3º., o pagamento da taxa será também efetuado naqueles mesmos serviços referidos no ponto anterior, no prazo máximo de uma semana após a realização do funeral.
3. Em caso de carência económica devidamente comprovada e mediante requerimento do interessado, a Câmara Municipal poderá deliberar a isenção do pagamento da taxa de utilização.

## **Artigo 10º.**

### **(Limpeza do Espaço)**

A limpeza do espaço é da responsabilidade da Câmara Municipal e deverá ser efetuada após a realização de cada funeral.

## **Artigo 11º.**

### **(Dúvidas e Omissões)**

Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

## **Artigo 12º. (Entrada em vigor)**

Este Regulamento será divulgado na página institucional do Município na *Internet*, bem como no Boletim “Informação Municipal”, entrando em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

O presente Regulamento foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e submetido a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal de Arraiolos, que o aprovou na sua do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, em cumprimento do disposto na alínea g), do nº. 1. do artº. 25º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro.